



Lei n. 125 de 30 de maio de 1974

Dispõe sobre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

[illegible]

Usando das suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e na Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), autarquia ins-
tituída na forma da Lei Delegada nº 80, de 16.05.72, na redação da Lei Dele-
gada nº 86, de 04.12.72, com as alterações da Lei Delegada nº 105, de 10
de janeiro de 1974, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei Delegada.

CAPÍTULO I

Da Natureza Fins e Competência

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, com sede e foro nesta - Capital e jurisdição sobre o Estado do Piauí, tem por finalidade disciplinar e fiscalizar os serviços de trânsito e tráfego no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º - Compete ao DETRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as - sanções nela previstas;

II - Comunicar d ao Departamento Nacional de Trânsito e a outros órgãos públicos interessados, a cassação de documentos de habilitação bem como lhes prestar outras informações para impedir que os proibidos de condu - zir veículos, em sua jurisdição, venham a fazê-lo em outras;

III - Autorizar a realização de provas desportivas, inclusive ensaios' e testes, nas vias e logradouros públicos;

IV - Arbitrar o valor da caução ou finaça, e o do seguro em favor de terceiros, no caso do item anterior;

V - Vistoriar, registrar e emplacar veículos;

VI - Expedir o Certificado de Registro de Veículos automotores;

VII - Expedir a Carteira Nacional de Habilitação e a autorização para' dirigir veículos;

VIII - Registrar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em outra ' repartição de trânsito;

IX - Autorizar às Circunscrições Regionais de Trânsito e expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

X - Decidir quanto à apreensão de documentos de habilitação para dirigir veículos;

XI - Arrecadar as multas aplicadas por força de infração à legislação de trânsito;

XII - Elaborar estatística de trânsito;

XIII - Representar às entidades e aos órgãos públicos, para fins de recebimento das multas impostas aos condutores de veículos oficiais;

XIV - Expedir Certificado de Habilitação aos diretores, instrutores de escolas de aprendizagem e examinadores de trânsito, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Trânsito;

XV - Estabelecer modelo de livros de registro do movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperações, compra, venda ou desmontagem de veículos usados ou não, e rebricá-los.

CAPÍTULO II

Da Supervisão e Controle Programático

Art. 4º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública exercerá a supervisão e o controle programático do DETRAN, visando assegurar:

a. a realização dos objetivos fixados nos atos constitutivos da Entidade;

b. a harmonia com a política e a programação do governo, no setor de atuação da Entidade;

c. a eficiência administrativa, e

d. a autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública:

I. designar o representante da Secretaria para o Conselho de Controle;

II. examinar os relatórios, contas, balancetes e balanços da Entidade, submetendo-os à aprovação do Governador do Estado;

III. realizar, periodicamente, auditoria e avaliação de rendimento e de produtividade dos serviços e acompanhar a execução do orçamento-programa e da programação financeira da Autarquia;

IV - fixar em níveis compatíveis com os critérios da operação econômica, as despesas de pessoal e da administração;

V. fixar critérios para gastos de publicação, divulgação e relações públicas, e

VI. aprovar a proposta orçamentária, o orçamento-programa e a programação financeira de desembolso da Entidade.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 6º - Compõe-se o DETRAN dos seguintes órgãos:

A. ÓRGÃO DELIBERATIVO E DE DEFINIÇÃO NORMATIVA SUPERIOR

1. Conselho de Coordenação Administrativa

B. ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1. Conselho de Controle

C. ÓRGÃOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS

1. Diretoria Geral

1.1 - Gabinete do Diretor-Geral

1.2 - Consultoria Jurídica

- 1.3 - Assessoria de Relações Públicas
- 2 - Diretorias Especializadas
 - 2.1 - Diretoria Técnica
 - 2.1.1 - Divisão de Estatística
 - 2.1.2 - Divisão de Fiscalização
 - 2.1.3 - Divisão de Registro e Emplacamento
 - 2.1.4 - Divisão de Engenharia de Trânsito
 - 2.1.5 - Divisão Médica e Psicotécnica
 - 2.1.6 - Divisão de Aprendizagem e Habilitação
 - 2.2 - Diretoria Administrativa
 - 2.2.1 - Divisão de Revisão
 - 2.2.2 - Divisão de Contabilidade e Finanças
 - 2.2.3 - Divisão de Pessoal
 - 2.2.4 - Divisão de Serviços Gerais
- D - CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do DETRAN

Seção I

Do Conselho de Coordenação Administrativa

Art. 7º - O Conselho de Coordenação Administrativa será órgão de deliberação e de definição normativa incumbido da orientação, coordenação e supervisão técnica do DETRAN, constituído do Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e do Chefe da Consultoria Jurídica.

Art. 8º - Ao Conselho de Coordenação Administrativa compete, especialmente:

I - propor ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, por iniciativa do Diretor-Geral, a criação, alteração ou extinção de cargos ou funções, a fixação dos respectivos salários, gratificações ou vantagens' do quadro de pessoal do DETRAN;

II - expedir o seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Secretário da Justiça e Segurança Pública;

III - expedir normas gerais aplicáveis à Autarquia, respeitados os princípios contidos nas leis e regulamentos da Entidade;

IV - deliberar sobre os programas de trabalho do DETRAN e suas alterações;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Diretor-Geral, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e Segurança Pública;

VI - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios;

VII - elaborar a tabela de diárias, ajuda-de-custo e outras vanta - gens, observadas as normas vigentes;

VIII - exercer outras atribuições previstas no Regulamento.

Art. 9º - As deliberações do Conselho de Coordenação Administrativa serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos , metade e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho de Controle

Art. 10 - O Conselho de Controle será o órgão através do qual o Governador do Estado fiscalizará o cumprimento do programa de ação e das finalidades do DETRAN, compondo-se de:

I - Um representante da Secretaria da Justiça e Segurança Públi-
ca, que será seu Presidente;

- 1.3 - Assessoria de Relações Públicas
- 2 - Diretorias Especializadas
- 2.1 - Diretoria Técnica
- 2.1.1 - Divisão de Estatística
- 2.1.2 - Divisão de Fiscalização
- 2.1.3 - Divisão de Registro e Emplacamento
- 2.1.4 - Divisão de Engenharia de Trânsito
- 2.1.5 - Divisão Médica e Psicotécnica
- 2.1.6 - Divisão de Aprendizagem e Habilitação
- 2.2 - Diretoria Administrativa
- 2.2.1 - Divisão de Revisão
- 2.2.2 - Divisão de Contabilidade e Finanças
- 2.2.3 - Divisão de Pessoal
- 2.2.4 - Divisão de Serviços Gerais
- D - CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do DETRAN

Seção I

Do Conselho de Coordenação Administrativa

Art. 7º - O Conselho de Coordenação Administrativa será órgão de deliberação e de definição normativa incumbido da orientação, coordenação e supervisão técnica do DETRAN, constituído do Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e do Chefe da Consultoria Jurídica.

Art. 8º - Ao Conselho de Coordenação Administrativa compete, especialmente:

I - propor ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, por iniciativa do Diretor-Geral, a criação, alteração ou extinção de cargos ou funções, a fixação dos respectivos salários, gratificações ou vantagens do quadro de pessoal do DETRAN;

II - expedir o seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Secretário da Justiça e Segurança Pública;

III - expedir normas gerais aplicáveis à Autarquia, respeitados os princípios contidos nas leis e regulamentos da Entidade;

IV - deliberar sobre os programas de trabalho do DETRAN e suas alterações;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Diretor-Geral, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e Segurança Pública;

VI - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios;

VII - elaborar a tabela de diárias, ajuda-de-custo e outras vantagens, observadas as normas vigentes;

VIII - exercer outras atribuições previstas no Regulamento.

Art. 9º - As deliberações do Conselho de Coordenação Administrativa serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos metade e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho de Controle

Art. 10 - O Conselho de Controle será o órgão através do qual o Governador do Estado fiscalizará o cumprimento do programa de ação e das finalidades do DETRAN, compondo-se de:

I - Um representante da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, que será seu Presidente;

- II - Um representante da Secretaria da Fazenda, e
- III - Um representante da Secretaria do Planejamento.

Art. 11 - Além de atribuições que forem cometidas em regulamento, caberá ao Conselho de Controle exercer, permanentemente, a mais ampla fiscalização sobre a administração do DETRAN, especialmente:

I - expedir seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanço e prestação de contas do Diretor-Geral;

III - exercer completo controle d fiscal e contábil sobre aquisição, alienação e utilização por terceiros de bens patrimoniais do DETRAN, bem como a realização da receita da Autarquia, em qualquer de seus aspectos;

IV - apreciar os contratos, convênios e acordos firmados pelo DETRAN, aprovando os que estiverem conforme as normas em vigor;

V - responder às consultas feitas pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Coordenação Administrativa sobre assuntos de contabilidade e administração financeira;

VI - comunicar ao Diretor-Geral, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no exame de sua competência.

Art. 12 - O Diretor Geral, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação prevista no item anterior para informar ao Conselho de Controle sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas e punir os responsáveis, se for o caso.

Parágrafo único - Na hipótese de considerar o Diretor Geral responsável pelas irregularidades, o Conselho de Controle denunciará o fato diretamente ao Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Controle serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Controle terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser recunduzidos.

Seção III

Da Diretoria Geral

Art. 15 - A Diretoria Geral será o órgão executivo superior do DETRAN, dispondo de:

- I - Gabinete do Diretor Geral;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria de Relações Públicas

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Geral serão fixados no Regulamento do DETRAN.

Art. 16 - Ao Diretor Geral do DETRAN caberão todas as funções administrativas não expressamente reservadas ao Conselho de Coordenação Administrativa.

Art. 17 - Compete, especialmente, ao Diretor Geral:

I - Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades e a execução dos serviços do DETRAN;

II - representar legalmente a Autarquia em juízo e fora dele;

III - remeter ao Conselho de Controle os balancetes mensais e ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, no fim de cada exercício financeiro' o balanço anual, acompanhado de relatório e documentos julgados necessários à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - encaminhar e submeter à apreciação do Conselho de Coordenação Administrativa as propostas orçamentárias e de programação financeira, bem como as matérias de sua competência e outros documentos que julgar conveniente;

V - autorizar pagamentos e aquisição de materiais e alienações de bens considerados inservíveis pelo Conselho de Coordenação Administrativa;

VI - movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro;

VII - presidir as reuniões do Conselho de Coordenação Administrativa e comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Controle;

VIII - indicar os ocupantes de cargos em comissão a serem nomeados - pelo Governador do Estado e designar servidores para funções gratificadas;

IX - delegar atribuições, de acordo com o que dispuser o regulamento;

X - baixar normas e instruções relativas ao funcionamento dos órgãos executivos e de assessoramento;

XI - autorizado pelo Governador do Estado, admitir, em caráter permanente, servidores no Quadro de Pessoal da Autarquia, sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista;

XII - rescindir contratos de trabalho, exercer poder disciplinar e decidir quaisquer questões pertinentes à relação de emprego;

XIII - admitir, a título precário, servidores sujeitos ao regime trabalhista, para preenchimento de vagas de lotação.

Art. 18 - O Diretor Geral será de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Art. 19 - O Diretor Geral e demais ocupantes de cargos de direção serão substituídos na forma estabelecida no Regulamento.

Seção IV

Das Diretorias Especializadas

Art. 20 - As Diretorias Especializadas compreendem uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Os Diretores das Diretorias Especializadas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de R reconhecida capacidade, sendo seus nomes previamente indicados pelo Diretor Geral.

Sub-Seção I

Da Diretoria Técnica

Art. 21 - Compete à Diretoria Técnica:

I - zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos de Trânsito e pelas normas e instruções emanadas do DETRAN;

II - executar os serviços de trânsito e tráfego;

III - supervisionar e coordenar as Divisões que lhe são subordinadas;

IV - exercer outras atribuições definidas no Regulamento;

Art. 22 - A Diretoria Técnica compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Estatística;

II - Divisão de Fiscalização;

III - Divisão de Registro e Emplacamento;

IV - Divisão de Engenharia de Trânsito;

V - Divisão Médica e Psicotécnica;

VI - Divisão de Aprendizagem e Habilitação.

§ 1º - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Técnica serão fixados no Regulamento.

§ 2º - A Divisão de Fiscalização poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar do Estado.

Sub-Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 23 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - executar os serviços de administração de pessoal, material e serviços gerais, de comunicação e arquivo;

II - controlar e registrar as atividades contábeis e financeiras do DETRAN, mantendo rigorosamente em dia o movimento de Tesouraria;

III - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação;

IV - executar outras atribuições definidas no Regulamento.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa compor-se-á dos seguintes - órgãos:

I - Divisão de Revisão;

II - Divisão de Contabilidade e Finanças;

III - Divisão de Pessoal;

IV - Divisão de Serviços Gerais.

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Administrativa serão fixados no Regulamento.

Seção V

Das Circunscrições Regionais de Trânsito

Art. 25 - As Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS) são órgãos regionais subordinados ao DETRAN, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de sua criação.

Art. 26 - Compete às Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação do Trânsito;

II - expedir documentos de habilitação para conduzir veículos;

III - implantar sinalização;

IV - expedir certificado de registro de veículo, e

V - fazer estatística de trânsito.

Art. 27 - O Regulamento disporá sobre as condições de criação e funcionamento das Circunscrições Regionais de Trânsito.

CAPÍTULO V

Da Receita

Art. 28 - Integram a Receita do DETRAN:

a) as dotações orçamentárias específicas;

b) as receitas dos tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadas pela Autarquia;

c) as multas aplicadas por infração à legislação do Trânsito ou aos seus regulamentos;

d) os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado ou dos municípios;

e) o produto das operações de crédito que venha a realizar;

f) os juros de depósitos bancários;

h) o produto de alienação de bens inservíveis;

i) as rendas decorrentes de contratos, convênios, convenções e acordos;

j) outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caiba à Autarquia.

Art. 29 - A Receita do DETRAN, será aplicada, exclusivamente, em seus serviços, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

Art. 30 - A Receita do DETRAN, será arrecada por sua Tesouraria, devidamente contabilizada e recolhida, obrigatoriamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Estado do Piauí, S.A., ou a outro estabelecimento bancário, em falta deste, em nome do DETRAN.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 31 - O pessoal da Autarquia será admitido mediante concurso, contrato, e reger-se-á pelas normas da legislação trabalhista.

Art. 32 - Os cargos de Divisão de que trata a lei Delegada nº 80, de 04.12.72, são transformados em cargos isolados de provimento efetivo, sujeitos os seus titulares ao regime da C.L.T..

§ 1º - São contados para os efeitos previstos na legislação Federal de que trata este artigo o tempo de serviço prestado em qualquer regime jurídico a esta autarquia.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 33 - O expediente normal do DETRAN será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o Diretor Geral estabelecer regime especial de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VII

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 34 - Fica criada junto ao DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 5.108, de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito), combinado com a Resolução nº 408/68, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - Funcionará no DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta de 3 (três) membros, com suplentes de igual número, todos com um (1) ano de mandato, designados pelo Governador do Estado, e representarão, respectivamente, o Conselho Estadual de Trânsito, o DETRAN e os condutores de veículos.

Art. 35 - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será o representante do Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 36 - O representante dos condutores de veículos e seus suplentes serão indicados pela entidade que os congregue, mediante solicitação do Governador do Estado, com observância do disposto no parágrafo 4º, do art. 213, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 37 - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), compete julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito.

Art. 38 - O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), obedecerá ao disposto na legislação federal do trânsito, ao que consta desta lei e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 39 - Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas, integrantes do Quadro de Pessoal do DETRAN, com os respectivos símbolos, denominação, número e retribuição salarial são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Delegada.

Art. 40 - Os membros do Conselho de Coordenação Administrativa, Conselho de Controle e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) farão jus a jetons de presença pelas reuniões a que comparecerem, limitadas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo único - O valor dos jetons será fixado no Regulamento.

Art. 41 - O DETRAN gozará de todas as prerrogativas e direitos assegurados à Fazenda Estadual.

Parágrafo único - Para as causas judiciais em que for parte o DETRAN, será competente o foro dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 42 - A Polícia Militar do Piauí prestará efetiva colaboração do DETRAN, nos serviços de policiamento e orientação de trânsito, na forma da legislação vigente.

Art. 43 - O Diretor Geral do DETRAN, ouvido o Conselho de Coordenação

Revisão
Art. 32 - Os cargos de Chefe de Divisão de que trata a lei Delegada nº 80, de 04.12.72, são transformados em cargos isolados de provimento efetivo, sujeitos os seus titulares ao regime da C.L.T..

§ 1º - São contados para os efeitos previstos na legislação Federal de que trata este artigo o tempo de serviço prestado em qualquer regime jurídico a esta autarquia.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo para o preenchimento de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 33 - O expediente normal do DETRAN será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o Diretor Geral estabelecer regime especial de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VII

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 34 - Fica criada junto ao DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 5.108, de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito), combinado com a Resolução nº 408/68, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Funcionará no DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta de 3 (três) membros, com suplentes de igual número, todos com um (1) ano de mandato, designados pelo Governador do Estado, e representarão, respectivamente, o Conselho Estadual de Trânsito, o DETRAN e os condutores de veículos.

Art. 35 - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será o representante do Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 36 - O representante dos condutores de veículos e seus suplentes serão indicados pela entidade que os congregue, mediante solicitação do Governador do Estado, com observância do disposto no parágrafo 4º, do art. 213, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 37 - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), compete julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito.

Art. 38 - O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), obedecerá ao disposto na legislação federal do trânsito, ao que consta desta lei e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 39 - Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas, integrantes do Quadro de Pessoal do DETRAN, com os respectivos símbolos, denominação, número e retribuição salarial são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Delegada.

Art. 40 - Os membros do Conselho de Coordenação Administrativa, Conselho de Controle e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) farão jús a jetons de presença pelas reuniões a que comparecerem, limitadas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo único - O valor dos jetons será fixado no Regulamento.

Art. 41 - O DETRAN gozará de todas as prerrogativas e direitos assegurados à Fazenda Estadual.

Parágrafo único - Para as causas judiciais em que for parte o DETRAN, será competente o foro dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 42 - A Polícia Militar do Piauí prestará efetiva colaboração do DETRAN, nos serviços de policiamento e orientação de transito, na forma da legislação vigente.

Art. 43 - O Diretor Geral do DETRAN, ouvido o Conselho de Coordede

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)
(Art. 3º da Lei Delegada nº de 1974)

A N E X O I

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Nº de Cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo
1	Diretor Geral	CC-1
1	Diretor Técnico	CC-2
1	Diretor Administrativo	CC-2

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Nº de Cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	CC-3
1	Consultor Jurídico	CC-3
1	Assessor de Relações Públicas	CC-3

III - CARGOS EFETIVOS

Nº de cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	Pádrão
3	Médico	L
1	Advogado	L
1	Engenheiro	L
1	Arquiteto	L
1	Assistente Social	J
1	Psicólogo	J
2	Contabilista	J
1	Estatístico	J
2	Operador Contábil	I
1	Tesoureiro	I
1	Auxiliar de Engenheiro	H
46	Assistente de Administração	G
1	Auxiliar de Estatística	F
2	Auxiliar de Tesouraria	E
41	Auxiliar de Administração	E
1	Cartógrafo	D
3	Desenhista	D
13	Artífice	C
2	Auxiliar de Desenhista	C
1	Recepcionista	C
61	Datilógrafo	C
18	Vistoriador-Emplacador	C
12	Motorista	C
5	Fiscal de Trânsito	B
7	Vigilante	B
8	Serviçal	A
32	Auxiliar de Serviço	A

ANEXO II

I - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

(Cargos de provimento efetivo)

Nº de Cargos	Denominações	Padrão
1	Chefe da Divisão de Pessoal	L
1	Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	L
1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	L
1	Chefe da Divisão de Revisão	L
1	Chefe da Divisão de Estatística	L
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	L
1	Chefe da Divisão de Registro e Emplacamento	L
1	Chefe da Divisão de Engenharia de Trânsito	L
1	Chefe da Divisão Médica e Psicotécnica	L
1	Chefe da Divisão de Aprendizagem e Habilitação	L

II- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
(Função Gratificada)

Nº de Cargos	Denominações	Símbolo
1	Chefe da 1a. CIRETRAN - Parnaíba	FG-5
1	Chefe da 3a. CIRETRAN - Florianópolis	FG-5
1	Chefe da 4a. CIRETRAN - Picos	FG-5
1	Chefe da 2a. CIRETRAN - Campo Maior	FG-4
1	Chefe da 5a. CIRETRAN - Piripiri	FG-4
1	Chefe da 7a. CIRETRAN - Oeiras	FG-4
1	Chefe da 9a. CIRETRAN - Bom Jesus	FG-4
1	Chefe da 6a. CIRETRAN - Valença	FG-3
1	Chefe da 8a. CIRETRAN - S. Raimundo Nonato	FG-3
1	Chefe da 10a. CIRETRAN - Corrente	FG-3
1	Chefe da Secretaria do Gabinete	FG-3
1	Chefe da Seção de Estudos e Projetos	FG-3
1	Chefe da Seção de Habilitação	FG-3
1	Chefe da Seção de Registro	FG-3
1	Chefe da Seção do Interior	FG-3
1	Chefe da Seção de Sinalização	FG-3
1	Chefe da Seção de Fiscalização	FG-3
1	Chefe da Seção de Contabilidade	FG-3
1	Chefe da Seção de Finanças	FG-3
1	Chefe da Seção de Empenhos	FG-3
1	Chefe da Seção de Auditoria Interna	FG-3
1	Chefe da Seção de Multas	FG-2
1	Chefe da Seção de Trabalho e Previdência	FG-2
1	Chefe da Seção de Material	FG-2
1	Chefe da Seção de Controle e Pesquisas	FG-2
1	Chefe da Seção de Análise e Interpretação de Dados	FG-2
1	Chefe da Seção de Prontuários	FG-2
1	Chefe da Seção de Expedição de Carteiras	FG-2
1	Chefe da Seção de Emplacamento	FG-2
1	Chefe da Seção de Preparação de Pagamento	FG-1
1	Chefe da Seção de Cadastro	FG-1
1	Chefe da Seção de Arquivo e Protocolo	FG-1

Nº de cargos	D e n o m i n a ç ã o	Símbolo
1	Chefe da Seção de Transporte e Zeladoria	FG-1
1	Chefe da Seção de Exame e Catalogação de Processos	FG-1
1	Chefe da Seção de Orientação de Tráfego	FG-1
1	Chefe da Seção de Planejamento das Operações	FG-1
1	Chefe do Setor de Carteiras do Interior	FG-1
1	Chefe do Setor de Almoxarifado	FG-1

A N E X O III

TABELA DE SALÁRIOS E VANTAGENS

I - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento
CC-1	3.600,00
CC-2	2.400,00
CC-3	1.400,00

II - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

D e n o m i n a ç ã o	Valor da Gratificação
Diretor Geral	1.400,00
Diretor Técnico	1.000,00
Diretor Administrativo	1.000,00
Chefes de Divisão	800,00
Consultor Jurídico	800,00
Chefe de Gabinete	800,00
Assesor de Relações Públicas	800,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor da Gratificação
FG-5	550,00
FG-4	500,00
FG-3	450,00
FG-2	400,00
FG-1	350,00

IV - NÍVEIS SALARIAIS

Padrão	Salário
L	1.500,00
J	1.200,00
I	1.000,00
H	800,00
G	700,00
F	600,00
E	560,00
D	500,00
C	420,00
B	350,00
A	320,00

Símbolo	Valor da Gratificação
FG-5	550,00
FG-4	500,00
FG-3	450,00
FG-2	400,00
FG-1	350,00

IV - NÍVEIS SALARIAIS

Padrão	Salário
L	1.500,00
J	1.200,00
I	1.000,00
H	800,00
G	700,00
F	600,00
E	560,00
D	500,00
C	420,00
B	350,00
A	320,00

Símbolo	Valor da Gratificação
FG-5	550,00
FG-4	500,00
FG-3	450,00
FG-2	400,00
FG-1	350,00

IV - NÍVEIS SALARIAIS

Padrão	Salário
L	1.500,00
J	1.200,00
I	1.000,00
H	800,00
G	700,00
F	600,00
E	560,00
D	500,00
C	420,00
B	350,00
A	320,00

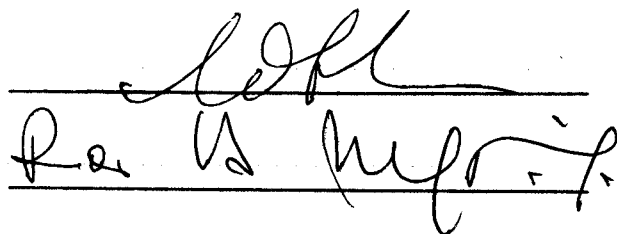
nação Administrativa, poderá estabelecer ou extinguir Circunscrições Regionais de Trânsito, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4^ª - O DETRAN poderá cobrar taxas e emolumentos de acordo com a tabela a ser fixada por ato do Diretor Geral, na forma da legislação federal.

Art. 4^ª - Aos infratores da legislação de trânsito serão aplicadas as normas processuais de que tratam o Código Nacional de Trânsito e o Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as respectivas sanções penais.

Art. 4^ª - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 1974.


R. A. M. F. F.